



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N°  
2307.02/2021**

**PREAMBULO:**

O PREGOEIRO do Município de MORRINHOS, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 2307.02/2021, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE, impetrado pela pessoa jurídica PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, aduzimos que a presente impugnação foi interposto dentro do prazo previsto no art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações no Decreto Federal 10.024/2019, senão vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

§ 1º **A impugnação não possui efeito suspensivo** e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 17 do Decreto Federal n.º 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - **receber, examinar e decidir as impugnações** e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar

Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000, Morrinhos/CE  
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: licitacaomorrinhosce@gmail.com  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

O Art. 24, § 1º alíneas é taxativo, a comunicação de impugnação do edital não terá efeito de recurso, portanto, não haverá suspensão nas etapas do certame.

**DOS FATOS:**

A impugnante alega que há ilegalidades no edital que ocasionam a limitação de participação e nesse sentido descumprimentos ao princípio da competitividade, isonomia uma vez que o edital veda expressamente oferta de taxa negativa, conforme cláusula 10.G Anexo I do Termo de Referência. Ao final pede que seja recebida a impugnação para que seja admitida a possibilidade de aceitação a taxa negativa nos critérios de julgamento da proposta de preços, bem como seja republicado o presente edital com reabertura de prazo.

**DO MÉRITO:**

Trata-se de questionamento por parte da impugnante quanto aos critérios de aceitação das propostas de preços tendo com base o objeto licitado. Impugna-se a não aceitação da proposta que apresentar taxa negativa.

Bom, o Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão nº 142/2019 – TCU – Plenário, deu uma luz de como conduzir essas situações:

**Acórdão nº 142/2019 – TCU – Plenário**

1. Processo TC-033.998/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

(...)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 determinar à Furnas Centrais Elétricas S.A., nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU, no prazo de sessenta dias, os encaminhamentos realizados:

**1.6.1.1. rescindir unilateralmente o contrato 8000010519 firmado junto à Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. nos termos da cláusula 18 do instrumento, face à anulação da Portaria 1.287/2017 do MTb em decorrência do Acórdão-TCU 2.619/2018-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, e em conformidade com os princípios da economicidade e da competitividade dispostos no art. 31 da Lei 13.303/2016;**



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



**1.6.1.2. contratar emergencialmente, nos termos do art. 30, § 3º, da Lei 13.303/2016, a prestação de serviços de gestão do benefício alimentação (cartões refeição/alimentação) dos empregados de Furnas com cláusula resolutiva vinculada à conclusão de novo procedimento licitatório e admitindo-se propostas com ofertas de taxas negativas, conforme jurisprudência do TCU: Decisão 38/1996-Plenário do Ministro-relator Adhemar Paladin, Acórdãos-TCU 1.034/2012, 1.757/2010, 552/2008, todos do Plenário e relatadas pelo Ministro Raimundo Carreiro; e**

**1.6.1.3. realizar novo certame para prestação de serviços de gestão do benefício alimentação (cartões refeição/alimentação) dos empregados de Furnas com possibilidade de adoção de taxas negativas, em conformidade com a jurisprudência do TCU: Decisão 38/1996-Plenário do Ministro-relator Adhemar Paladin, Acórdãos-TCU 1.034/2012, 1.757/2010, 552/2008, todos do Plenário e relatadas pelo Ministro Raimundo Carreiro;" [sem grifo no original]**

Embora o Acórdão seja dirigido especificamente à Furnas Centrais Elétricas S.A., representa uma linha de orientação da Corte de Contas, que pode ser adotada como paradigma.

Mas recentemente ao pesquisar sobre a temática nos deparamos com o seguinte Acórdão do TCU, sobre a não proibição nos editais de licitação da apresentação da taxa negativa de administração, vejamos:

Em licitações que tenham por objeto o *gerenciamento* de frota com tecnologia de pagamento por cartão magnético, **não deve ser proibida a apresentação de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa**, porquanto a remuneração das empresas prestadoras desse serviço não se limita ao recebimento da taxa de administração, mas decorre também da cobrança realizada aos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos das aplicações financeiras sobre os repasses dos contratantes, desde seu recebimento até o efetivo pagamento à rede conveniada.

**Acórdão 321/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES**

As razões do impugnante de fato dizem respeito a restrição concorrencial de participantes do certame em razão da não aceitação de taxa de administração negativa.

De modo a viabilizar um certame em estrito cumprimento com a lei e aos princípios regedores da licitação verificou-se a necessidade de retificar o edital para então garantir tal possibilidade legalmente permitida de acordo com a jurisprudência majoritária.



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



O efetivo cumprimento de todas as disposições editalícias é requisito essencial para que o licitante interessado alcance sua habilitação no certame, de modo que seja estritamente levado em consideração os ditames da normativa pertinente ao caso em comento, bem como aos Princípios basilares das Licitações e Contratações Públicas.

O Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso). [...]

É mister salientar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios do julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

O Princípio da Legalidade vincula o administrador a fazer apenas o que a lei autoriza, sendo que, na licitação, o procedimento deverá desenvolver-se não apenas com observância estrita às legislações a ele aplicáveis, mas também ao regulamento, caderno de obrigações e ao próprio edital ou convite, segundo Hely Lopes Meirelles. ainda, considerando o disposto no art. 4º da Lei 8.666/93, todos quantos participem da licitação, têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativa ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento, consoante Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Nessa toada, proclama o art. 3º, §1º, inc. I da Lei 8.666/93:

Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000, Morrinhos/CE  
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: licitacaomorrinhosce@gmail.com  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)".

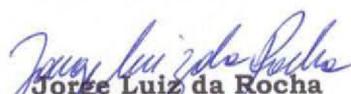
Um pouco mais adiante diz:

*"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir"*

**DECISÃO:**

Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto n.º 10.024/2019, após análise, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da Impugnação interposta pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** aos pedidos formulados para assim alterar o edital via adendo de retificação como forma de ampliar o universo de possíveis participantes.

Morrinhos/CE, 04 de agosto de 2021.

  
**Jorge Luiz da Rocha**  
Pregoeiro Oficial do Município

Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, CEP 62.550-000, Morrinhos/CE  
Telefone: (88) 3665.1130 – E-mail: licitacaomorrinhosce@gmail.com  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 – CGF: 06.920.247-8



**1º ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2307.02/2021**

O Município de Morrinhos/CE, através dos gestores das SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL tornam público, para conhecimento de todos os interessados, que haverá alteração no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2307.02/2021**, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE.

**Os Secretários Municipais**, no uso de suas atribuições resolve alterar o edital e Termo de Referência (Anexo I) nos seguintes termos:

**ALTERAÇÕES:**

- 1) Alteração no "ITEM 3" previsto no edital, passando a vigorar após sua correção da seguinte forma:

**3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

[...]

3.6 - Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:

[...]

**k) Para critério de julgamento serão aceitas propostas de taxas com valor igual a zero, sendo admitido taxa negativa.**

**k.1)** Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº 38/1996 - Plenário, poderão ser ofertadas taxas de administração de valor igual à zero ou negativa. Neste caso, entende-se que a empresa Contratada oferecerá desconto pelos serviços utilizados à Contratante;

**k.2)** Ainda de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº 38/1996 - Plenário e Acórdão nº 552/2008-TCU-Plenário, a apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero não implicará violação ao disposto no art. 44, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93;

**k.3)** A empresa que ofertar taxa de administração com porcentagem negativa deverá comprovar a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de planilhas ou outros documentos equivalentes, nos quais constem receitas advindas de outras fontes, que cubram os custos da empresa;

**k.4)** A remuneração da Contratada será o somatório dos valores dos serviços efetivamente prestados acrescido da taxa de administração.

- 2) Alterações no "ITEM 5.6" do Anexo I - Termo de Referência do edital, passando a vigorar após sua correção da seguinte forma:



### 5.6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

[...]

c) O valor do lance deverá corresponder ao MENOR PREÇO, em moeda nacional, no qual a diferença entre o VALOR TOTAL ESTIMADO e o VALOR TOTAL OFERTADO servirá apenas para calcular a menor taxa de administração, sendo aceita taxa de administração com percentual igual 0% (zero por cento), sendo aceita taxa negativa.

[...]

**3) Alteração no item 10 "g)" do Anexo I – Termo de Referência do edital, passando a vigorar após sua correção da seguinte forma:**

#### 10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[...]

10.6 - Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:

**g) Para critério de julgamento serão aceitas propostas de taxas com valor igual a zero, sendo admitido taxa negativa.**

**g.1)** Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº 38/1996 – Plenário, poderão ser ofertadas taxas de administração de valor igual à zero ou negativa. Neste caso, entende-se que a empresa Contratada oferecerá desconto pelos serviços utilizados à Contratante;

**g.2)** Ainda de acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, expresso na Decisão nº 38/1996 – Plenário e Acórdão nº 552/2008-TCU-Plenário, a apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero não implicará violação ao disposto no art. 44, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93;

**g.3)** A empresa que ofertar taxa de administração com porcentagem negativa deverá comprovar a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de planilhas ou outros documentos equivalentes, nos quais constem receitas advindas de outras fontes, que cubram os custos da empresa;

**g.4)** A remuneração da Contratada será o somatório dos valores dos serviços efetivamente prestados acrescido da taxa de administração.

[...]

**4) Alteração no item 16.1 do Anexo I – Termo de Referência do edital, passando a vigorar após sua correção da seguinte forma:**

16.1- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

[...]

**5) Alteração na cláusula 7.1 da minuta do contrato disposta no Anexo I – Termo de Referência do edital, passando a vigorar após sua correção da seguinte forma:**

7.1- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

[...]

**6) Alteração na cláusula 7.1 da minuta do contrato disposta no edital, passando a vigorar após sua correção da seguinte forma:**

7.1- O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

[...]

**7) Alteração na cláusula Quarta da minuta do contrato disposta no Anexo I - Termo de Referência do edital, passando a vigorar após sua correção da seguinte forma:**

**CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**4.1. DA VIGÊNCIA**

4.1.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

**4.2. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2.2. A implantação da prestação dos serviços deverá ser finalizada no prazo máximo de 20 dias, onde deverá ser realizado: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores, bem como, deverá haver treinamento aos usuários do sistema e entrega dos cartões magnéticos e demais procedimentos necessários a implantação dos serviços ora contratados.

**8) Alteração na cláusula Quarta da minuta do contrato disposta no edital, passando a vigorar após sua correção da seguinte forma:**

**CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**4.1. DA VIGÊNCIA**

4.1.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

**4.2. DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2.2. A implantação da prestação dos serviços deverá ser finalizada no prazo máximo de 20 dias, onde deverá ser realizado: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores, bem como, deverá haver treinamento aos usuários do sistema e entrega dos cartões magnéticos e demais procedimentos necessários a implantação dos serviços ora contratados.

**9) Inclui-se Relação dos veículos conforme abaixo:**

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



Modelo	Marca	Ano	Secretaria
GRAN SIENA ATTRACTIV 1.4	FIAT	2013	SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
OROCH 16 4X2 CAMINHONETE CAB. DUPLA	RENAULT	2020	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DOBLO	FIAT	2014	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
STRADA TCA AMB	FIAT	2010	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
STRADA TCA AMB	FIAT	2020	SECRETARIA DE SAÚDE
FIORINO ANCAR AMB	FIAT	2017	SECRETARIA DE SAÚDE
DOBLO AMBULANCIA	FIAT	2014	SECRETARIA DE SAÚDE
MONTANA	CHEVROLET	2018	SECRETARIA DE SAÚDE
MONTANA LS2	CHEVROLET	2018	SECRETARIA DE SAÚDE
MONTANA RAYTEC AMB	CHEVROLET	2018	SECRETARIA DE SAÚDE
MONTANA RAYTEC AMB	CHEVROLET	2018	SECRETARIA DE SAÚDE
MOBI LIKE	FIAT	2017	SECRETARIA DE SAÚDE
OROCH 16 4X2 CAMINHONETE CAB. DUPLA	RENAULT	2019	SECRETARIA DE SAÚDE
PALIO FIRE WAY	FIAT	2015	SECRETARIA DE SAÚDE
PALIO FIRE WAY	FIAT	2015	SECRETARIA DE SAÚDE
UNO MILLE WAY ECON	FIAT	2010	SECRETARIA DE SAÚDE
FIAT UNO MILLE WAY	FIAT	2011	SECRETARIA DE SAÚDE
MOBI LIKE	FIAT	2017	SECRETARIA DE SAÚDE
SANDERO EXP 16	RENAULT	2011	SECRETARIA DE SAÚDE
VOLARE V8 ON	MARCOPOLO	2009	SECRETARIA DE SAÚDE
ETIOS HB XS 15	TOYOTA	2014	SECRETARIA DE SAÚDE
DUCATO TECFORM CLASS CD2	FIAT	2009	SECRETARIA DE SAÚDE
DOBLO	FIAT	2011	SECRETARIA DE SAÚDE
FIORINO ANCAR AMB	FIAT	2017	SECRETARIA DE SAÚDE
UNO DRIVE 1.0	FIAT	2017	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SPIN 1.8L MT LT	CHEVROLET	2014	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
KOMBI	VOLKSWAGEN	2013	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ONIX JOY	CHEVROLET	2019	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PALIO FIRE WAY	FIAT	2015	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SPRINTER 310D	MERCEDES BENZ	1998	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNO MILLE FIRE FLEX	FIAT	2008	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAMINHÃO 9.160 DRC 4X2	VOLKSWAGEN	2015	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	VOLKSWAGEN	2012	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	VOLKSWAGEN	2011	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	VOLKSWAGEN	2012	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	VOLKSWAGEN	2011	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	VOLKSWAGEN	2012	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L	MARCOPOLO	2012	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ÔNIBUS 15.190 EOD E. S. ORE	VOLKSWAGEN	2012	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ÔNIBUS 1519 R. ORE	MERCEDES BENZ	2014	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ÔNIBUS OF 1519 R. ORE	MERCEDES BENZ	2013	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PALIO FIRE WAY	FIAT	2015	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
VW / MASCA GRANMINI M	VOLKSWAGEN	2006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICRO-ÔNIBUS CITYCLASS 70 C16	IVECO	2010	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
VOLARE V8L	MARCOPOLO	2015	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
VOLARE V8L	MARCOPOLO	2011	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
VOLARE V8L 4X4 EO	MARCOPOLO	2012	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
VOLARE V8L EO	MARCOPOLO	2012	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	VOLKSWAGEN	2014	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ÔNIBUS 15.190 EOD E. HD ORE	VOLKSWAGEN	2010	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ÔNIBUS OF 1620 R. ORE	MERCEDES BENZ	1995	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PALIO FIRE WAY	FIAT	2015	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ÔNIBUS OF 1519 R. ORE	MERCEDES BENZ	2014	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ÔNIBUS OF 1519 R. ORE	MERCEDES BENZ	2013	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
OROCH 16 4X2 CAMINHONETE CAB. DUPLA	RENAULT	2019	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
CAMINHÃO 13.190 CRM 4X2	VOLKSWAGEN	2014	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
CAMINHÃO 13.190 CRM 4X2	VOLKSWAGEN	2015	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
CAÇAMBA 26.280 CRM 6X4	VOLKSWAGEN	2013	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
CAÇAMBA 13.190 CRM 4X2	VOLKSWAGEN	2016	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
CAMINHÃO PIPA 2729 K 6X4	MERCEDES BENZ	2013	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



			<b>AMBIENTE</b>
RETRO ESCAVADEIRA W130	JCB	2013	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE</b>
MOTONIVELADORA	CAT	2013	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE</b>
PÁ MECÂNICA	JBC NEW HOLLAND	2014	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE</b>
TRATOR DE ESTEIRA	JBC NEW HOLLAND	2015	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE</b>
UNO MILLE FIRE FLEX	FIAT	2005	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE</b>
PALIO HLX FLEX	FIAT	2007	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE</b>

Obs<sup>1</sup>: Os veículos relacionados acima não estão em garantia.

Obs<sup>2</sup>: No decorrer da execução do contrato, poderá ser incluso veículos na relação acima discriminada em virtude da aquisição de novos veículos por parte da administração municipal.

Tendo em vista que tais modificações afetam diretamente na formulação das propostas, fica alterada a data de abertura do certame para o dia 19/08/2021 as 09h30, de acordo com o art. 22 do Decreto Federal nº 10.024/2019, da seguinte forma:

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 19 de Agosto de 2021 as 07h30min**

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: 19 de Agosto de 2021.**

**HORA DE ABERTURA DA PROPOSTA: Início 08h00min.**

**DATA DE ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇOS: 19 de Agosto de 2021.**

**HORA DE ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min.**

- As demais condições permanecem inalteradas.

Morrinhos-Ce, em 05 de Agosto de 2021.

  
Jorge Luiz da Rocha  
Pregoeiro